



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU
COMISSÃO DE COMPRAS

CRENCIAMENTO - Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 250224CD00004

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU-PB**, através da secretaria municipal de administração, TORNA PÚBLICO, aos interessados, que realizará **CHAMAMENTO público para o CREDENCIAMENTO de companhias aéreas ou agências de viagens para prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas no âmbito nacional, compreendendo reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso e hospedagem em hotéis, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Juru-PB**, na data e horário abaixo indicados. Tal Credenciamento está autorizado, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº **250130CD00001**, obedecendo às condições estatuídas neste Edital e seus Anexos, que se subordina à Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 14.133/2021, Artigos 74 Inciso IV, 78 Inciso I, 79, Decreto Municipal nº 127/2024, e em conformidade com os critérios legais extraídos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

DATA: a partir de 17 de março de 2025 a 16 de março de 2026

HORÁRIO PRESENCIAL: das 8h:00min às 12h:00min

LOCAL: Na sala da Comissão de Licitações, com sede à Praça Manoel Florentino de Medeiros, Centro, JURU-PB.

INTERNET: licitacaojuru@hotmail.com

Os interessados deverão entregar todos os documentos elencados no item 5 deste Edital, a qualquer tempo, desde que observado o prazo de vigência do Credenciamento de **12 meses**.

O inteiro teor deste Edital e de seus anexos poderá ser requerido, gratuitamente, das 8h00min às 12h00min junto à Comissão de Contratação, no endereço descrito acima e estará sempre disponível no site da prefeitura municipal de Juru-PB.

Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Juru-PB, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da abertura do presente Credenciamento, no período determinado, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação contrária do Presidente da Comissão de Licitações.

No local e período indicado acima, serão realizados os seguintes procedimentos:

Recebimento e Abertura do envelope contendo "Documentos de Habilitação";
Análise e Julgamento de Habilitação, e Fase recursal.

As decisões do agente de contratação e Equipe de apoio serão comunicadas mediante Ofício/e-mail ao interessado, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a) Julgamento deste Credenciamento;
- b) Recursos porventura interpostos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU
COMISSÃO DE COMPRAS

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital O **CHAMAMENTO público para o CREDENCIAMENTO de companhias aéreas ou agências de viagens para prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas no âmbito nacional, compreendendo reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso e hospedagem em hotéis, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Juru-PB, CONFORME ANEXO I**, deste e de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.2. A execução dos serviços está condicionada ao Credenciamento devidamente homologado, sendo necessário o respectivo cadastramento do credenciado junto ao Município de Juru-PB e posteriormente a celebração do Instrumento Contratual.

1.1.3. O servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, nos termos do Art. 9, §1º, da Lei Federal 14.133/2021.

1.1.4 Os proponentes credenciados e selecionados serão inscritos em uma listagem classificatória de acordo com a data de credenciamento, disponibilizada às Unidades Requisitantes, que poderá demandar contratação conforme necessidade, SEM EXCLUSIVIDADE E SEM RESERVA DE DIREITO, com vigência até o final do exercício financeiro em vigor, prorrogável na forma da Lei.

1.1.5 Os fornecedores credenciados serão inscritos e disponibilizados à Secretaria Requisitantes, que poderão ser contratados conforme a efetiva demanda e necessidade, SEM EXCLUSIVIDADE E SEM RESERVA DE DIREITO.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O interessado ao credenciamento terá que apresentar-se na Prefeitura Municipal de Juru-PB, na sala da Comissão Especial de Licitações munido dos documentos necessários ao presente credenciamento, inseridos em envelope indevassável, devidamente identificado em sua parte externa, portando o **Anexo II**, devidamente preenchido e fora do envelope.

2.2. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital, facultando-se o prazo de 05 (cinco) dias para complementação de documentação identificada como ausente, desde que não prejudique a regularidade da contratação.

2.3. Caso a empresa ou pessoa física interessada em credenciar seja representada por terceiro, o mesmo deverá apresentar-se à Comissão de Contratação munido da **Carta de Credenciamento (Anexo II)**, e/ou procuração pública para este fim, munido de documento com foto.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU
COMISSÃO DE COMPRAS

2.4. Das fases do Credenciamento

2.4.1. O procedimento de credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Publicação do Edital;
- b) Apresentação da documentação de habilitação para credenciamento;
- c) Julgamento da documentação apresentada;
- d) Parecer do Controle Interno do Município de Juru-PB;
- e) Adjudicação e Homologação;
- f) Divulgação dos extratos de contratos dos prestadores de serviços credenciados.

2.5. DA JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

2.5.1. O presente Edital tem como finalidade promover o **CHAMAMENTO público para o CREDENCIAMENTO de companhias aéreas ou agências de viagens para prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas no âmbito nacional, compreendendo reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso e hospedagem em hotéis, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Juru-PB, AO PREÇO DA TABELA CONFORME ANEXO.**

2.5.2. A contratação de pessoas jurídicas ou físicas interessadas em realizar Serviços Médicos, enquadra-se em hipótese de Inexigibilidade de Licitação, prevista no artigo 74, inciso IV, art. 78 e 79 da Lei Federal 14.133/2021, por possibilitar a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

2.5.3 No caso em questão, em tese, é impossível para a Administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que os preços a serem pagos pela prestação dos serviços serão os determinados na Tabela constante do Anexo deste edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste procedimento as pessoas físicas ou pessoas jurídicas com formação pertinente ao objeto deste Credenciamento que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos.

3.2. Os participantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de seus documentos.

3.3. É vedado participar do presente Credenciamento as empresas:

- a) Em processo de falência, de fusão, de cisão, de incorporação, de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, nos moldes do Art. 156, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021, bem como aquelas relacionadas no art. 9º, §1º da Lei Federal 14.133;
- c) Reunidas em consórcio e seja controladora, coligada ou subsidiária entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) Que pertençam a servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo procedimento de credenciamento;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU
COMISSÃO DE COMPRAS

- e) Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto compatível deste credenciamento;
- f) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- g) Estrangeiras que não funcionem no País;
- h) Ainda não poderão participar deste Credenciamento, aqueles de que trata o artigo 9º. §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou que seu ramo de atividade (código e descrição da atividade econômica principal e/ou código e descrição das atividades econômicas secundárias) não contemple o objeto deste Credenciamento.

3.4. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa participante. A não observância das vedações contidas neste item é de inteira responsabilidade do participante que, pelo descumprimento, se sujeita à pena de responsabilidades administrativa, civis e penais cabíveis, conforme legislação vigente, com o consequente descredenciamento.

3.5. A participação neste procedimento de credenciamento implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.6. Não serão consideradas as documentações apresentadas via e-mail;

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

4.1. A documentação exigida deverá ser entregue o(a) Presidente da Comissão Especial de Licitação e Agente de Contratação, no período designado neste edital e ser apresentado em envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

<p>À COMISSÃO DE COMPRAS AGENTE DE CONTRATAÇÃO CRENCIAMENTO Nº 002/2025 <u>ENVELOPE 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROPOSTA E</u> <u>REQUERIMENTO DECRENCIAMENTO</u></p> <p>RAZÃO SOCIAL /NOME CNPJ/CPF ENDEREÇO FONE:</p>

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda, por cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência por parte da Comissão de Contratação.

5.2. DA PESSOA FÍSICA

5.2.2. Para fins de participação neste procedimento de credenciamento, as pessoas físicas
Praça Manoel Florentino de Medeiros, Centro - Juru - PB, CEP 58.750-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU
COMISSÃO DE COMPRAS

deverão apresentar as seguintes documentações:

- a) Carteira de Identidade (RG);
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Reservista (para homens com até 45 anos);
- d) Comprovante de quitação eleitoral
(<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>)
- e) Comprovante de endereço;
- f) Comprovante de inscrição PIS/PASEP
- g) Dados Bancários;

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio;
- j) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante
- k) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

OUTRAS COMPROVAÇÕES

- k) Declaração de que inexistem qualquer fato impeditivo à sua contratação com o Poder Público, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com o Município de Juru-PB, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, conforme modelo do Anexo III;
- l) Declaração de Responsabilidades, conforme modelo do anexo VI;
- m) Declaração de pleno conhecimento do edital e seus anexos, conforme modelo do anexo V;
- n) Requerimento de Participação no credenciamento, conforme modelo do anexo II;
- o) Protocolo de recebimento de edital.

5.2.2.2. DA PESSOA JURÍDICA

5.2.2.2.2. Para fins de participação neste procedimento de credenciamento, as pessoas jurídicas deverão apresentar as seguintes documentações:

- a) Comprovante de registro em Junta Comercial ou em Cartório de Registro Civil, em caso de **Empresa Individual**;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações em vigor ou última alteração Consolidada, devidamente registrado na Junta Comercial, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de **Sociedades Empresariais**; e **no caso de Sociedade por Ações**, acompanhado de documentos de eleição dos atuais



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU
COMISSÃO DE COMPRAS

- administradores;
- c) Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de **Sociedades Civis**, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
 - d) Decreto de Autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando a atividade assim o exigir;
 - e) Cópia dos **Documentos pessoais dos sócios (RG, CPF)**, ou do proprietário, se for o caso;
 - f) Dados bancários da empresa;
 - g) Comprovante de inscrição **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF**;
 - h) Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua contratação com o Poder Público, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com o Município de Juru-PB, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, conforme modelo do Anexo III;
 - i) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (modelo sugestivo no Anexo IV);
 - j) Declaração de Responsabilidades, conforme modelo do anexo VI;
 - k) Declaração de pleno conhecimento do edital e seus anexos, conforme modelo do anexo V;
 - l) Requerimento de Participação no credenciamento, conforme modelo do anexo II;
 - m) Protocolo de recebimento de edital.

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA E QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA

Os interessados deverão apresentar a **documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:**

- a) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de **Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da UNIÃO**;
- b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de **Débito Estadual**;
- c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de **Débito MUNICIPAL do domicílio ou sede da participante**, ou outra equivalente na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove inexistência de débito perante o **FGTS**; (somente pessoa jurídica).
- e) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida através do site www.tst.jus.br/certidão, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei;

5.3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas no art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU
COMISSÃO DE COMPRAS

restrição (art. 43, caput da Lei Complementar no 123/2006 e art. 43, §1º da Lei Complementar n.º 147/2014);

5.3.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, **no ato do Credenciamento** será assegurado o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado credenciado, prorrogáveis por igual período, ou mais, quando conveniente para a Administração, objetivando sempre o interesse público; para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, exceto nos casos de urgência na contratação ou de prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados no processo (art. 43, §1º da Lei Complementar n.º 147/2014)

DA HABILITAÇÃO TÉCNICA (PESSOA JURÍDICA)

A documentação relativa à habilitação técnica, conforme o caso consistirá em:

- a) atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto da presentelicitação. O atestado deverá conter as seguintes informações: Nome, CNPJ e endereço completo do emitente; Descrição do serviço prestado; Nome do prestador do (s) serviço(s); Data de emissão; Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).
- b) **Cópia da Carteira Profissional** ou na ausência desta apresentar Certidão emitida pelo órgão competente Certificado de Conclusão de Curso reconhecido pelo MEC, ou declaração de conclusão de curso;
- c) **Comprovante de Registro** na entidade profissional da classe, através da Carteira Profissional, atualizada;
- d) **Certificado de Especialização**, Mestrado ou Doutorado (caso possua) reconhecido pelo MEC;

O(s) profissionais deverão, **obrigatoriamente**, pertencer ao quadro permanente do licitante, na data de contratação. A comprovação do vínculo do(s) profissional(ais) qualificado(s) com a licitante poderá ser feita por meio de:

Na condição de empregado, por meio de cópia autenticada ou original da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do profissional ou Livro de Registro de Empregado ou Contrato de Prestação de Serviço ou outro documento comprobatório de vínculo empregatício, previsto na legislação que rege a matéria.

No caso de profissional autônomo, por meio de cópia autenticada do Contrato ou Pré-Contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

No caso de sócio, por meio do Ato Constitutivo e alterações (Estatuto/Contrato Social etc.), bem ainda, com a Certidão de Registro do licitante no CRC onde deverá constar o nome do profissional indicado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU
COMISSÃO DE COMPRAS

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente ou, ainda, por cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência por parte da Comissão de Contratação;

6.2. Os documentos retirados pela Internet terão sua autenticidade verificada junto às páginas dos órgãos emissores;

6.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, estas serão consideradas vencidas 60 (sessenta) dias após sua emissão;

6.4. Os interessados que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação neste procedimento de credenciamento (exceto quanto à eventualidade da falta de quaisquer das declarações, as quais, ou a qual pode ser firmada no ato do credenciamento), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior;

6.5. Os documentos apresentados, se expressos em língua estrangeira, deverão ser traduzidos para o português por tradutor público juramentado e autenticado por autoridade brasileira no país de origem.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O pagamento será feito mensalmente de acordo com os valores estabelecidos pela Tabela disposta em anexo a este edital, com recursos do Município de JURU-PB, devendo a Nota Fiscal ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração;

7.2. A prestação de contas será feita mensalmente, segundo cronogramas estabelecidos pela Secretaria Municipal;

7.3. As demais condições de pagamento e forma de execução estão dispostas no termo de referência e deverá ser observada por todos os interessados, sendo condições vinculativas ao presente edital.

7.4. As despesas decorrentes das futuras contratações correrão à conta dos recursos específicos consignados nas orçamentárias previstas no termo de referência que é parte vinculativa do presente edital.

8. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

8.1. A Comissão de Contratação, por meio dos agentes de contratação, à medida que os envelopes forem sendo protocolados terá um prazo **de até 08 (oito) dias úteis**, para realizar a abertura dos mesmos, fará a análise e julgamento da documentação apresentada pelo interessado, a qual visará ao atendimento das condições estabelecidas nos termos deste Edital obedecendo aos critérios de avaliação curricular, conforme



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU
COMISSÃO DE COMPRAS

ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

8.1.1. A abertura dos envelopes se dará por ordem de protocolo, junto à Comissão de Contratação e Contratação, desde que os interessados apresentem o **Requerimento de Participação no Credenciamento (modelo em Anexo)**, as Declarações, bem como toda a Documentação elencada neste Edital, dentro do prazo de validade.

8.2. Será considerado habilitado o interessado que cumprir todas as exigências editalícias;

8.3. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete ao conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça o seu entendimento;

8.4. Será considerado inabilitado o interessado que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade(s) expirado(s);

8.5. Os interessados cujo credenciamento for indeferido poderá ingressar a qualquer momento com novos documentos, desde que corrigidos os motivos que deram causa a sua inabilitação;

8.6. Na apresentação dos documentos para o credenciamento o interessado deverá declarar expressamente qual o item que pretende se credenciar, **conforme modelo facilitador em anexo**, ficando ciente de que, caso seja habilitado ficará credenciado numa lista, podendo ser chamado a qualquer momento, a depender da necessidade da Administração;

8.7. A decisão que inabilitar o participante será publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de JURU-PB, diário oficial, sitio eletrônico da prefeitura, ou, ainda, por intermédio de Ofício ao interessado.

9. DOS RECURSOS

9.1. Das decisões de decidir do agente de contratação, caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do resultado do julgamento da habilitação;

9.2. Havendo manifestação e motivação de interposição de recursos fica os demais participantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr, automaticamente, a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos Autos;

9.3. Os memoriais e contrarrazões dos recursos deverão ser dirigidos a Presidente da Comissão e protocolizados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Juru-PB, situada na Praça Manoel Florntino de Medeiros, Centro , Juru-PB, CEP: 58.750-000, Fone: (83) 99905-6573, e por e-mail disponibilizado pelo agente de contratação.

9.4. Interposto o recurso a Presidente da Comissão de Contratação poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU
COMISSÃO DE COMPRAS

proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

9.5. Havendo interposição de recurso, e não ocorrendo a reconsideração da Presidente da Comissão, este instruirá os autos e os encaminhará à autoridade competente para conhecimento e decisão final.

9.6. Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a Comissão abrirá vista de todo o processo aos interessados, facultada a extração de cópia, às expensas do solicitante.

9.7. Decorrido o prazo recursal, ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, será homologada pela Autoridade competente.

10. DO CONTRATO

10.1. Inexistindo manifestação recursal, constatando-se o atendimento pleno às exigências do Edital, sendo o processo de credenciamento encaminhado à apreciação do Controle Interno, após análises favoráveis, será o processo remetido à Autoridade competente para adjudicação e homologação;

10.2. Concluído e homologado o credenciamento, a pessoa jurídica ou física será convocada para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta de contrato constante em anexo a este **Edital**, de acordo com a necessidade e conveniência do Município.

10.2.1. O Credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Convocação para sua assinatura;

10.3. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento, sem prejuízo para o município de Juru-PB;

10.4. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a CONTRATANTE, até o limite previsto na Lei Federal 14.133/2021.

10.5. Se entre a data da apresentação da documentação completa e a data prevista para a assinatura do Contrato decorrer lapso temporal superior a 90 (noventa) dias, o Credenciado deverá, para assinatura do referido instrumento, declarar que mantém as mesmas condições exigidas para o Credenciamento e apresentar, se for o caso, nova documentação para substituir aquela que porventura estiver com prazo de validade expirado.

11. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Não obstante o Credenciado ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Credenciante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscal ora designados;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU
COMISSÃO DE COMPRAS

11.2. Para a fiscalização do contrato a ser firmado os gestores dos Fundos municipais designarão por meio de ato formal um servidor.

11.3. No exercício da fiscalização dos serviços deve a Credenciante, por meio do Fiscal do contrato:

- a) Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- b) Se utilizar do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade;
- c) Conferir e vistar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pelo Credenciado;
- d) Avaliar mensalmente os serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Credenciada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;

11.4. Se constatada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto a regular execução dos serviços, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da solicitação a Credenciante poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços ou pessoa física esteja sujeita;

11.4.1. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade do Credenciado pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, sob nenhum pretexto ou hipótese, poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sob pena de aplicação de sanção inclusive rescisão contratual;

12.2. Em caso de subcontratação, autorizada pela Administração, esta deverá ocorrer preferencialmente, com microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme inciso II, do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006;

12.3. A subcontratação que trata o item anterior não poderá exceder 20% (vinte por cento) do valor total do objeto do contrato. Permanecendo às expensas e riscos da parte Contratada, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais condicionadas no contrato firmado;

12.4. No caso de subcontratação permanecerá íntegra e inalterada a responsabilidade do Contratado, pelo integral cumprimento de todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos e execução do objeto contratado, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para a Contratante nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU
COMISSÃO DE COMPRAS

12.5. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará à Contratante;

12.6. Em casos de subcontratação para a execução dos serviços, aqui, expressamente permitidos, a Contratada exigirá dos eventuais subcontratados, no que couber, os mesmos requisitos que foram exigidos no procedimento de credenciamento.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO E DO MUNICÍPIO DE JURU /PB

13.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 127/2024, as obrigações dos contratados estão elencadas no Termo de Referência (Anexo) e no Instrumento Contratual, conforme Minuta de Contrato (Anexo VIII) deste Edital.

14. DO DESCRENCIAMENTO

14.1. Ao processo de descredenciamento aplicar-se-á, no que couber, o disposto no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 127/2024.

14.2. Ocorrerá o descredenciamento a pedido do Credenciado, quando comprovar que está impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior; ou por meio do Município de Juru-PB, quando houver descumprimento contratual;

14.3. O credenciado que desejar se descredenciar deverá solicitar mediante aviso escrito ao Secretário Geral de Gabinete, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A inobservância, pelo Credenciado, de cláusula ou obrigações constantes do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Administração Pública a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a)** Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;
- b)** Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;
- c)** Multa de 0,3% (três por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste credenciamento, até no máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d)** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública de modo geral, do Município de Juru-PB pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e a gravidade da falta cometida respeitada os limites legais;
- e)** Suspensão definitiva dos serviços;
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU
COMISSÃO DE COMPRAS

considerado, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

15.2. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Secretaria Municipal a que estiver vinculado. Caso o Credenciado não tenha nenhum valor a receber do Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

15.3. As multas e penalidades serão aplicadas pela Secretaria Municipal a que estiver vinculado mediante respectivo processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis;

15.4. Pela inobservância dos termos deste Edital poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

15.5. Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior aquele que apresentar documento fraudado ou falsa declaração para fins de habilitação neste processo de credenciamento;

15.6. A imposição de penalidade (s) dependerá da gravidade do fato que a (s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal;

15.7. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste edital não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

16. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO E ESCOLHA DOS CREDENCIADOS

16.1 A escolha do local contratado será de livre iniciativa de cada pessoa encaminhada que deverá fazê-lo pelos critérios que entenderem pertinentes, dentre as empresas credenciadas, que deverá ser precedida da autorização formal do município, conforme consta no Termo de Referência.

16.2 O poder público municipal, considerando a lotação de vagas das empresas credenciadas, poderá direcionar as autorizações de acordo com a disponibilidade de vagas em cada estabelecimento, priorizando a distribuição de acordo com a ordem de credenciamento das empresas.

16.3 Os quantitativos previstos pela administração municipal para o presente credenciamento serão distribuídos entre os credenciados de acordo com a necessidade de contratação.

17. DA IMPUGNAÇÃO, DOS ESCLARECIMENTOS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU
COMISSÃO DE COMPRAS

17.1. Qualquer pessoa, poderá impugnar este ato convocatório, que deverá ser protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Juru-PB, situada na Praça Manoel Florntino de Medeiros, Centro, Juru-PB, CEP: 58.750-000. Fone: (83) 99905-6573 ou pelo e-mail licitacaojuru@hotmail.com.

17.2. Caberá ao agente de contratação da Comissão de Contratação julgar e responder à impugnação ou pedido de esclarecimentos em até 03 (três) dias úteis, contadas da sua Protocolização;

17.3. Acolhida a impugnação, que implica em alteração do Edital, será designada nova data para entrega da documentação;

17.4. Somente serão recebidas e conhecidas às impugnações interpostos por escrito e dentro dos respectivos prazos legais, sendo vedada a interposição via fax. As impugnações deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação da Comissão de Contratação da PrefeituraMunicipal de Juru-PB;

17.5. As dúvidas na interpretação deste Edital e seus Anexos, consultas ou pedidos de esclarecimentos acerca das informações porventura existentes, deverão ser enviados a Presidente da Comissão de Contratação, podendo ser feitos via e-mail, de forma expressa, clara, concisa e objetiva, constando no corpo do texto do e-mail a identificação do solicitante que questiona as informações ou solicita esclarecimentos;

17.6. Os interessados em participar do credenciamento obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site oficial da Prefeitura Municipal de Juru-PB. (<http://www.juru.pb.gov.br/>);

17.7. A participação neste credenciamento implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes;

17.8. O presente edital terá sua publicação realizada através do Diário Oficial do município de Juru, diário oficial da união e no site oficial da Prefeitura Municipal deJuru-PB, (<http://www.juru.pb.gov.br/>), em obediência a LeiFederal 14.133/2021.

17.9. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os interessados ao credenciamento;

17.10. A Comissão de Contratação poderá, no interesse do município de Juru-PB, relevar omissões puramente formais nos documentos exigidos para os credenciamentos apresentados, desde que não comprometam a lisura do processo;

17.11. As multas e outras sanções somente poderão ser relevadas pelo município de Juru-PB, nos casos de força maior, que deverão ser devidamente comprovadose para os quais não tenha dado causa o credenciado;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU
COMISSÃO DE COMPRAS

17.12. Não serão aceitas documentações para o credenciamento remetidas via Correio, fax ou e-mail;

17.13. A administração reserva-se no direito de revogar total ou parcialmente o presente credenciamento, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos da Lei federal 14.133/21, não cabendo aos participantes o direito de indenização, ressalvadas a comprovação de execução dos serviços anteriores ao ato de revogação/anulação.

17.14. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Contratação acordo com o que reza a legislação afeta ao presente objeto;

17.15. Outras informações poderão ser obtidas na sala da Comissão de Licitações, instalada à Praça Manoel Florntino de Medeiros, Centro , CEP: 58.750-000 Juru-PB, através do telefone (83) 99905-6573, ou pelo e-mail constante no início deste edital.

18. DOS ANEXOS DO EDITAL

18.1. São partes integrantes deste Instrumento Convocatório os Anexos:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II	MODELO DE REQUERIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO;
ANEXO III	MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU INIDONEIDADE;
ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 7º, INC. XXXIII DA CF;
ANEXO V	MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL;
ANEXO VI	MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES;
ANEXO VII	PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DO EDITAL;
ANEXO VIII	MINUTA DO CONTRATO;

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Água Branca/PB, por mais privilegiado que outro seja, para serem dirimidas eventuais dúvidas decorrentes deste Processo de Credenciamento, não resolvidas na esfera Administrativa.

Juru-PB, 14 de fevereiro de 2025.

CASSIANO SEVERINO DA SILVA
Secretário de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU
COMISSÃO DE COMPRAS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETO DA DEMANDA: CHAMAMENTO público para o CREDENCIAMENTO de companhias aéreas ou agências de viagens para prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas no âmbito nacional, compreendendo reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso e hospedagem em hotéis, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Juru-PB.

DO OBJETO:

CREDENCIAMENTO de companhias aéreas ou agências de viagens para prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas no âmbito nacional, compreendendo reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso e hospedagem em hotéis, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Juru-PB.

DO OBJETIVO:

Constitui o presente termo de referência, na descrição do objeto que pretende alcançar, as normas e condições necessárias para o atendimento de ações administrativas.

JUSTIFICATIVA:

A presente modalidade se trata de procedimento disposto no art. 74, inciso IV, art. 78, 79 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

(...)

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - Credenciamento;

(...)

Art. 79. **O credenciamento** poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU
COMISSÃO DE COMPRAS

em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - O edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - Na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - Será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Nesse sentido, a definição prevista no inciso XLIII do artigo 6º: "[...] processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca **interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados**". Com efeito, seja sob a vigência da lei anterior ou da nova, o papel do credenciamento permanece o mesmo: permitir à Administração a seleção de todos os particulares que preencham os requisitos necessários para o fornecimento de determinado bem ou serviço, de forma a facilitar futuras contratações.

Sendo assim, o credenciamento é um sistema por meio do qual se oportuniza a participação de todos os interessados em executar determinado objeto, de acordo com requisitos de qualificação e remuneração definidos pela própria contratante.

Portanto, o que justifica a existência do credenciamento é o interesse de se obter o maior número possível de particulares realizando a prestação do objeto. Isso porque, por vezes, em vista da grande demanda, o objeto pretendido exige uma pluralidade de profissionais, o que inviabiliza, a princípio, a contratação de uma única empresa e/ou único profissional, situação que exige acurada justificativa no processo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência está no art. 74, inciso IV, art. 78, 79 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 **ESPECIFICAÇÕES/QUANTIDADES**. As especificações, quantitativos e especialidades do objeto deste termo, são os abaixo discriminados:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU
COMISSÃO DE COMPRAS

DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UND. DE MEDIDA	VALOR DE REFERÊNCIA
Serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional, compreendendo reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso e hospedagem em hotéis.	Serviço	R\$ 100.000,00

DA FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

A CREDENCIADA será remunerada de acordo com os valores previstos neste Edital, referente à produção apresentada e constatada pela Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO. O valor será pago mensalmente aos prestadores pelos serviços efetivamente prestados, o quais deverão ser aprovados e se houver alguma divergência poderão sofrer glosas no teto máximo da unidade e nos valores unitários de cada procedimento.

Após a execução dos serviços, os mesmos serão pagos em parcelas conforme a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada, acompanhada de prova de regularidade com a fazenda federal, estadual e municipal, trabalhista e FGTS (FGTS obrigatório apenas nos casos de pessoa jurídica).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS:

O prazo de vigência do presente objeto será até o final do exercício financeiro de 2025, contados da data de publicação do ato na imprensa oficial.

DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO:

Como exigências imprescindíveis para a formalização e manutenção do contrato, a empresa e ou o profissional liberal (pessoa física) CREDENCIADO (A) deverá atender as seguintes condições de atendimento: Os dias e horários da prestação dos serviços na forma de demanda, serão determinados pela Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO de Juru.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

A CONTRANTE obriga-se:

Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de servidor ou comissão designada.

Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações técnicas ou normas repassadas pela Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO.

Efetuar o pagamento dos serviços executados, mensalmente, após a apresentação e aferição da nota fiscal, ainda verificadas as exigências contidas nos itens das obrigações do(a) CONTRATADO(A).

Fiscalizar, a seu critério, de forma permanente, a prestação dos serviços executados pelo(a) CONTRATADO (A), podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório.

Exigir o fiel cumprimento do objeto a ser licitado, como zelo e pontualidade na execução dos serviços.

Fornecer, sempre que for necessário e quando forem solicitadas pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes aos serviços.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU
COMISSÃO DE COMPRAS

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

A CONTRATADA se obriga a:

O(A) CONTRATADO(A) será o único responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdência Social, Seguro de Acidentes do Trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstos na Legislação Federal, sendo que o seu descumprimento poderá motivar aplicações de multas ou rescisão do contrato com a aplicação das sanções cabíveis.

O(A) CONTRATADO(A) deverá apresentar ao gestor da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, quando houver mudança, a relação dos profissionais com nome, CPF, diploma, número de registro no conselho de Classe, Diploma de formação compatível com os serviços que são prestados, Certificado de especialização ou residência reconhecido pelo MEC, conforme o caso (compatível com o serviço que será realizado), e Certidão de Regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe (inexistência de débito e processo disciplinar).

O(A) CONTRATADO(A), bem como os profissionais que executarão diretamente os serviços deverão manter-se habilitados junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

Responder pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pelo Contratante.

Prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos e nos termos deste contrato e do Edital do Chamamento Público nº 001/2025.

Apresentar, juntamente com as notas fiscais dos serviços mensais prestados, os comprovantes de regularidade fiscal, conforme exigido para participação do Chamamento Público nº 001/2025.

O(A) CONTRATADO(A) deverá "alimentar" regularmente o sistema de informação utilizado pela Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário manuscrito, eletrônico, prescrição de exames, medicamentos, entre outros.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto deste Contrato e do Termo de Referência do Chamamento Público nº 001/2025, salvo se qualquer dessas exigências estiverem em desacordo com as normas legais.

DO PREÇO DOS PRODUTOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU
COMISSÃO DE COMPRAS

O valor estimado para a futura prestação de serviços, não serão superiores aos constantes do item de especificações, quantidades e especialidades deste Termo de Referência.

DOS ORGÃO VINCULOS

Vinculam-se a este requerimento, justificativa e termo de referência o Fundo Municipal de ADMINISTRAÇÃO de Juru.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

A execução dos serviços acima correrá tão somente mediante autorização expressa da contratada nos termos e condições a ser pactuadas com base na legislação pertinente e atinente a processo próprio de licitação com base na Lei Federal nº 14.133/21, suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

Juru - PB, 14 de fevereiro de 2025.

CASSIANO SEVERINO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU
COMISSÃO DE COMPRAS**

ANEXO II - REQUERIMENTO

REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

A

Prefeitura Municipal de Juru Comissão de Contratação do Município Juru -PB

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO Nº ____/2025

A empresa (razão social)/Pessoa Física, com sede à (quadra, rua, etc.) da cidade (nome da cidade, UF, CEP), neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG e órgão expedidor, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) que a este subscreve(m), vem solicitar seu credenciamento para prestação de serviços na(s) área(s) de:

Concordamos em nos submeter a todas as disposições constantes no Edital de Credenciamento nº **002/2025**, o qual tem por objeto o CREDENCIAMENTO de companhias aéreas ou agências de viagens para prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas no âmbito nacional, compreendendo reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso e hospedagem em hotéis, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Juru-PB, para atender a demanda do município de Juru-PB e, ainda, submeter às normas constitucionais e legais.

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de _____ xxxx.

RAZÃO SOCIAL

Nome e Assinatura do Representante Legal



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU
COMISSÃO DE COMPRAS**

ANEXO III - DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU INIDONEIDADE PARA LICITAR.

A

Prefeitura Municipal de Juru Comissão de Contratação do Município de Juru - PB

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO Nº ____/2025

Objeto: CREDENCIAMENTO de companhias aéreas ou agências de viagens para prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas no âmbito nacional, compreendendo reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso e hospedagem em hotéis, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Juru-PB.

A empresa/pessoa física _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____ com sede na _____, por intermédio do seu representante o(a) Sr(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade Registro Geral nº _____ SSP _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, Cidade-UF,

DECLARA para fins de participação no Credenciamento nº 001/2025, não existem fatos supervenientes impeditivos do direito de licitar; bem como não ter recebido Suspensão Temporária ou Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Juru ou de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, em âmbito Federal, Estadual, Distrito Federal ou Municipal, assumindo ainda, a obrigação de declarar qualquer ocorrência posterior a esta declaração, pelo prazo de vigência do Instrumento Contratual, bem como a obrigação de manter as respectivas condições de credenciamento/habilitação durante o mesmo período.

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de _____ xxxx.

RAZÃO SOCIAL

Nome e Assinatura do Representante Legal



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU
COMISSÃO DE COMPRAS**

ANEXO IV - DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 7º, INC. XXXIII DA CF.

A

Prefeitura Municipal de Juru Comissão de Contratação do Município de Juru -PB

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO Nº ____/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO de companhias aéreas ou agências de viagens para prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas no âmbito nacional, compreendendo reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso e hospedagem em hotéis, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Juru-PB.

A empresa/pessoa física _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade - RG nº _____ SSP _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de participação do Credenciamento nº **002/2025**, **que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, e ainda que, não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina a Constituição Federal.**

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de _____ xxxx.

RAZÃO SOCIAL

Nome e Assinatura do Representante Legal



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU
COMISSÃO DE COMPRAS**

ANEXO V - DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

A

Prefeitura Municipal de Juru Comissão de Contratação do Município de Juru - PB

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO Nº ____/2025

Objeto: CREDENCIAMENTO de companhias aéreas ou agências de viagens para prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas no âmbito nacional, compreendendo reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso e hospedagem em hotéis, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Juru-PB.

A Empresa/Pessoa Física, inscrita no CNPJ/CPF sob nº XXXXXXXXX, através da presente, declara para os devidos fins, que tem pleno conhecimento do Edital e seus Anexos e de todas as informações, das condições, locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações assumidas, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para a realização dos serviços a que se refere o **Credenciamento nº ____/2025**.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de _____ xxxx.

RAZÃO SOCIAL

Nome e Assinatura do Representante Legal



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU
COMISSÃO DE COMPRAS**

ANEXO VI - DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

A

Prefeitura Municipal de Juru Comissão de Contratação do Município de Juru -PB

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO Nº ____/2025

Objeto: CREDENCIAMENTO de companhias aéreas ou agências de viagens para prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas no âmbito nacional, compreendendo reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso e hospedagem em hotéis, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Juru-PB.

DECLARAMOS para fins de direito e participação do **Credenciamento nº ____/2025** na qualidade de proponente que:

Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, comprometendo-nos à realização de eventuais vistorias e averiguações caso se façam necessárias;

Comprometemo-nos a manter durante a execução do Instrumento Contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de _____ xxxx.

RAZÃO SOCIAL

Nome e Assinatura do Representante Legal



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU
COMISSÃO DE COMPRAS**

ANEXO VII

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

A

Prefeitura Municipal de Juru Comissão de Contratação do Município de Juru -PB

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO Nº ____/2025

Objeto: CREDENCIAMENTO de companhias aéreas ou agências de viagens para prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas no âmbito nacional, compreendendo reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso e hospedagem em hotéis, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Juru-PB.

Declaro para os devidos fins, que recebi nesta data, da Comissão de Contratação, da Prefeitura Municipal de Juru-PB, o Edital e seus respectivos anexos referentes ao Credenciamento nº ____/2025, cujo objeto mencionado acima, está em conformidade com as especificações contidas no Processo Administrativo nº XXX/2025; no Edital de Chamamento Público e seus respectivos Anexos.

Por ser verdade, firmamos o presente para que surta seus legais efeitos.

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de _____ xxxx.

RAZÃO SOCIAL

Nome e Assinatura do Representante Legal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU
COMISSÃO DE COMPRAS
ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 00004/2025

MINUTA DO CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 00004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250224CD00004

CONTRATO Nº: / ...-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Juru - Praça Manoel Florentino de Medeiros, 29 - Centro - Juru - PB, CNPJ nº 08.888.950/0001-06, neste ato representada pela Prefeita Solange Maria Felix Barbosa, Brasileiro, Casada, Agricultora, residente e domiciliada na Rua Severino Barbosa, 106 - Casa - São Sebastião - Juru - PB, CPF nº 460.135.804-30, Carteira de Identidade nº 2.780.561 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre do procedimento auxiliar de Credenciamento nº 00001/2025, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Fevereiro de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.878, de 09 de Janeiro de 2025; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: CREDENCIAMENTO de companhias aéreas ou agências de viagens para prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas no âmbito nacional, compreendendo reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso e hospedagem em hotéis, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Juru-PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, procedimento auxiliar de Credenciamento nº 00001/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU
COMISSÃO DE COMPRAS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.090 Secretaria de ADMINISTRAÇÃO

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 8 (oito) meses



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU
COMISSÃO DE COMPRAS

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição. Nesse sentido foram designados: ...;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU
COMISSÃO DE COMPRAS

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU
COMISSÃO DE COMPRAS

penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU
COMISSÃO DE COMPRAS

comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Água Branca – Pb.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Juru - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....